Extrato do relatório INSP-SMG/2015/12

INT-IRA/2015/66

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 11.02.2015 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral - PCIP

Tipo de inspeção: Extraordinária

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio e foi motivada pela reclamação apresentada via email relativa a odores desagradáveis, tendo sido realizada uma inspeção integral PCIP.

Foi contactado o diretor de produção, tendo sido facultada a documentação necessária, após a qual foi efetuada uma deslocação a diversos locais da exploração.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Saiprossem – Sociedade Unipessoal, Lda. **NIPC/NIF:** 510 421 741

Sede/morada: Chã do Rego d' Água, n.º 41

Código Postal: 9560-301 **Freguesia:** Cabouco

Concelho: Lagoa **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Exploração Avícola

Endereço: Canada do Silvestre, s/n

Código Postal: 9560-301 **Freguesia:** Cabouco

Concelho: Lagoa **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Avicultura; 01470;
Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos 46331

Licença Ambiental: LA n.º 3/2009/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira com espaço para pelo menos 40 000 aves

Coordenadas UTM: X: 626 789m Y: 4 180 911m (sistema de referência WGS84; zona 26)

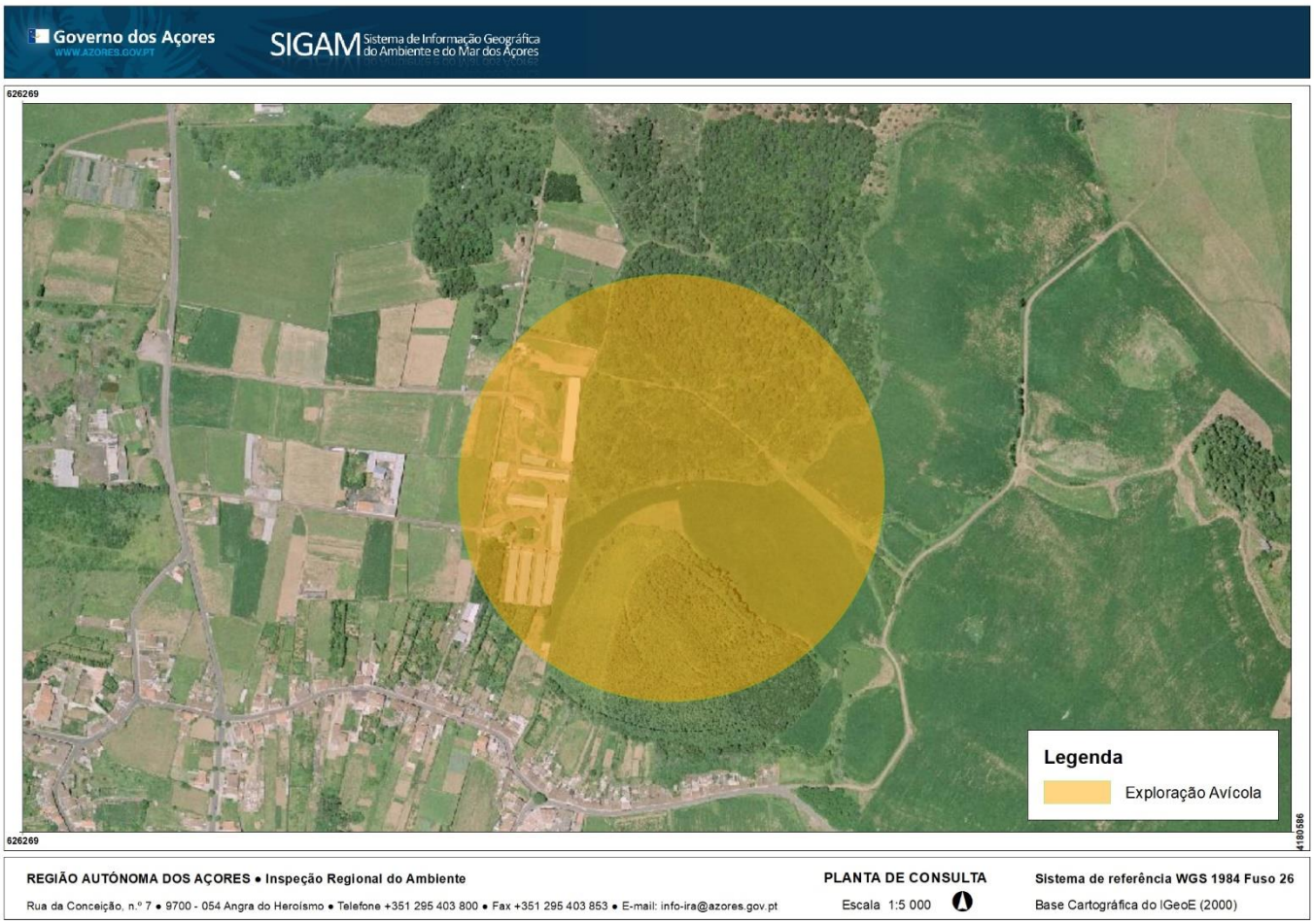

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 3/2009/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) O incumprimento da obrigação da elaboração de um Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos nos termos definidos no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que viola o disposto no artigo 38.º do mesmo diploma:

   i. O não envio do referido plano à autoridade ambiental (Direção Regional do Ambiente) para aprovação, viola o disposto no n.º 2 do artigo 38.º, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b), do n.º 1 do artigo 229.º do referido diploma;

   ii. O facto do plano interno de prevenção e gestão de resíduos não se encontrar disponível na instalação, viola o disposto no n.º 4 do artigo 38.º, configurando a prática de contraordenação ambiental leve prevista pela alínea c), do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma;

   Cada uma das infrações, descritas em a. e b., são puníveis com coima de € 3.000 a € 13.000 em caso de negligência e de € 6.000 a € 22.500 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

b) Incumprimento das condições constantes do Quadro II.1 do Anexo II do 1.º Aditamento à Licença Ambiental n.º 3/2009/DRA, referente à frequência de monitorização das emissões atmosféricas do gerador de ar quente a biomassa nº2 (FF2), uma vez que estava prevista a realização de uma monitorização para o ano de 2014. A última monitorização foi realizada em 2011.

   Esta situação configura a prática de contraordenação ambiental grave prevista pela alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30720107ª, de 15 de novembro, punível com coima de € 15.000 a € 30.mmm em caso de negligência e de € 30.000 a € 48.000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva,

nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

c) Incumprimento das condições constantes do Quadro II.2 do Anexo II do 1.º Aditamento à Licença Ambiental n.º 3/2009/DRA, referente à frequência de monitorização do estrume avícola, uma vez que apenas procederam a uma monitorização durante o ano de 2014.

Esta situação configura a prática de contraordenação ambiental grave prevista pela alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, punível com coima de € 15.000 a € 30.000 em caso de negligência e de € 30.000 a € 48.000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) b) e c).
☐	Outras	